



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.421”

DATA: 21 de maio de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios financeiros aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos, a título de auxílio financeiro, aos médicos com atuação no Município de Nova Esperança participantes do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC de 2013, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único - Os médicos referidos nesta Lei farão *jus* aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º- Os auxílios financeiros são:

- I – Auxílio Moradia;
- II – Despesa de Alimentação e
- III – Despesa de Transporte.

Art. 3º- De acordo com as normas legais que instituíram o Programa Mais Médicos e em razão da faculdade conferida, o Município de Nova Esperança optará por adotar a modalidade para fornecimento de imóvel físico, que atendam as recomendações legais, a cada um dos médicos participantes que efetivamente venham cumprir seus deveres e compromissos assumidos junto a este Município, incluindo-se também as responsabilidades com as despesas com tarifa de energia elétrica e água.

Parágrafo Único – Para tanto este Município poderá locar imóveis no valor correspondente a até 01 (um) salário mínimo vigente para cada médico participante do programa, cujo pagamento será repassado diretamente ao proprietário deste imóvel ou imobiliária responsável pela locação, conforme Contrato de Locação a ser elaborado



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

oportunamente. Sendo que o Município de Nova Esperança poderá realizar estas locações com a devida dispensa de licitação.

Art. 4º- O Poder Executivo fica autorizado também a promover o pagamento do auxílio financeiro para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para cada médico participante do programa.

Parágrafo Único - Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º- Fica o Município obrigado a fornecer o devido transporte, com veículo pertencente a sua frota, para o devido deslocamento dos médicos participantes deste programa aos postos de saúde situados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de Nova Esperança para cumprirem suas responsabilidades e atribuições.

Art. 6º- Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8º- Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Nova Esperança.

Art. 9º- O valor estipulado a título de auxílio moradia e despesa de alimentação poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se como índice o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 10- Nos termos da Lei Federal nº 12.871/2013 e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Nova Esperança, as atividades desempenhadas pelos profissionais no início do Programa Mais Médicos do Governo Federal não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Nova Esperança.

Art. 11- As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

Gestão 2013/2016

Art. 12- Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Programa Mais Médicos.

Art. 13- Os auxílios instituídos por esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;
- III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV - Não configura rendimento tributável.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da contratação do primeiro médico vinculado ao Programa Mais Médicos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO
ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-